

A LEI Nº 11.161: UM MARCO NA POLÍTICA EXTERNA BRASILEIRA PARA A AMÉRICA DO SUL E A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746

Agamenom De Oliveira Leandro¹

RESUMO: O artigo teve por objetivo expor como a criação da Lei 11.161 qualificou-se como um acontecimento histórico da política externa brasileira para a integração com o continente sul-americano, apresentar considerações a respeito da MP 746 de 2016 no tocante ao idioma espanhol, e a repercussão nas Associações Estaduais de Professores de Espanhol.

Palavras-chave: Integração regional; Espanhol; MP 746; Lei 11.161.

RESUMEN: El artículo tuvo por objetivo exponer como la Ley 11. 161 se calificó como un acontecimiento histórico de la política externa brasileña para la integración con el continente suramericano, presentar consideraciones a respecto de la MP 746 de 2016 en lo tocante al idioma español, y la repercusión en las Asociaciones Estaduales de Profesores de Español.

Palabras claves: Integración regional; Español; MP 746; Ley 11.161.

A Lei nº 11.161: um marco da política externa brasileira para a América do Sul

A Lei federal nº 11.161 de 5 de agosto de 2005, sancionada durante o governo de Luiz Inácio Lula da Silva, foi estabelecida com o intuito de dispor sobre a oferta obrigatória do ensino da língua espanhola nos currículos plenos do ensino médio durante os três anos de formação do estudante, a entrar em vigor após cinco anos da criação da lei. (NORTE, 2009).

O texto que constitui a Lei no 11.161 trouxe a implementação de Centros de Ensino de Idiomas Estrangeiros, a garantia de oferta do idioma em horário regular de aula, a flexibilidade de implementação por parte da rede priva de ensino, o apoio da União aos sistemas educacionais na efetivação da lei, os Conselhos Estaduais de Educação para as normas de execução prática da lei, conforme consta:

§-2º É facultada-a inclusão da língua espanhola nos currículos plenos do ensino fundamental de 5º a 8º series.

Art. 2º - A oferta da língua espanhola pelas redes públicas de ensino deverá ser feita no horário regular de aula dos alunos.

Art. 3º - Os sistemas públicos de ensino implantarão Centros de Ensino de Língua Estrangeira, cuja programação incluirá, necessariamente, a oferta da língua espanhola.

Art. 4º - A rede privada poderá tornar disponível esta oferta por meio de diferentes estratégias que incluem desde aulas convencionais no horário normal dos alunos até a matrícula em cursos e Centro de Estudos de Língua Moderna.

Art. 5º - Os Conselhos Estaduais de Educação e do Distrito Federal emitirão as normas necessárias à execução desta lei, de

¹ Bacharel em Relações Internacionais- Universidade do Sul de Santa Catarina
Email: agamenom.oleandro@gmail.com.

acordo com as condições e peculiaridades de cada unidade federada.

Art. 6º - A União, no âmbito da política nacional de educação, estimulará e apoiará os sistemas estaduais e do Distrito Federal na execução desta lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua aplicação (BRASIL, 2005).

Vários são os porquês que podem ser atribuídos à criação da lei. Pelo fato de o Brasil estar inserido na realidade de muitos blocos de integração na América do Sul — o interesse de expandir internacionalmente as marcas e a presença nacional através de investimentos e comércio exterior — ou pelo compromisso constitucional assumido em 1988 com a carta cidadã.

O fator primordial no entendimento geral presume-se que foi a partir da década de 1990 quando se iniciaram os grandes aumentos na balança comercial do Brasil com o continente — a começar do contexto global marcado pelo fim da polarização da guerra fria — pela abertura comercial mundial e as articulações da política externa brasileira que deram origem ao Mercado Comum do Sul- MERCOSUL.

Muito mais do que fomentar a aprendizagem do idioma tão próximo, devido às oportunidades descobertas com o aumento das relações comerciais com os países sul-americanos no ciclo alcunhado de neoliberalismo, a regra contemplou simbolicamente, do ponto de vista estratégico, uma trajetória de aproximadamente 50 anos de intentos da diplomacia brasileira de articular processos de integração atuantes e exitosos no continente.

Teve por vanguarda, Juscelino Kubitschek em 1960, um dos principais, ou quiçá o maior articulador que levou à criação da Associação Latino-Americana ALALC, uma organização de caráter econômica, obstruída em 1980 pela dificuldade dos países menores em garantir uma produção interna que atendesse a toda demanda das preferências comerciais.

A ALADI veio a substituí-la como um projeto com a finalidade de promover o progresso econômico-social da região. Posteriormente — nasceram após os processos de reabertura democrática em toda a região — a criação da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica- OTC e o MERCOSUL na década liberal e comercialista.

O período “lulista” marcou uma mudança no ideal de pensamento de integração a partir do reordenamento transitório após a crise do neoliberalismo no começo dos anos 2000. Inseriram-se temas fora do tradicionais econômico e comercial, como desenvolvimento social, cooperação política, cidadania continental e troca de conhecimentos culturais. Assim, a criação da União das Nações Sul-Americanas- UNASUL em 2008 contemplou este processo transitório, justamente por abranger uma variedade de temas em seu tratado constitutivo (SILVA, COSTA, 2013).

Desse modo, similarmente, a lei veio com a finalidade de homologar a aspiração do Brasil em arquitetar processos de união mais abrangentes e integrar os brasileiros com a língua e a cultura dos povos da América do Sul, buscando aproximar-se ainda mais e preencher as lacunas de cobertura educacional que foram construídas, fruto de uma construção histórica marcada pelo distanciamento, o que gerou grande desconhecimento em relação aos temas que envolvem a parte continental hispânica.

Além do mais, respectivamente, uma maior inserção no sistema internacional, e do ponto de vista estratégico, “ [...] uma possibilidade de estender a hegemonia brasileira sobre a região”. (CERVO, 2008)

O que caracterizou o texto constitutivo da norma como uma referência foi o seu Art. 1º, conforme segue:

Art. 1º- O ensino da língua espanhola, de oferta obrigatória pela escola e de matrícula facultativa para o aluno, será implantado, gradativamente, nos currículos plenos do ensino médio, §-1º O processo de implantação deverá estar concluído no prazo de cinco anos, a partir da implantação desta lei (BRASIL, 2005).

No aludido artigo, o Estado comprometeu-se, mesmo que não seja de interesse do aluno em cursar, uma vez que lhe foi garantido a facultatividade quanto à matrícula, garantir todos os meios estruturais, desde a estrutura física de sala de aula até a formação de novos professores, a assegurar a oferta do idioma como língua estrangeira em todo o território nacional de forma paulatina e abrangente.

Considerações sobre a medida provisória nº 746 referente ao espanhol

A Medida Provisória nº 746 foi imposta em 2016 pelo presidente Michel Temer com a finalidade de alterar a Lei de Diretrizes e bases da Educação- Lei 9.394/96 e de reestruturar todo o ensino médio. O texto constitutivo foi defendido pelo governo do peemedebista fundamentado nos prismas do novo século — isto é — de educação voltada à ciência e tecnologia, ao tempo de estudo integral, com o cumprimento da aprendizagem padrão juntamente com atividades extracurriculares em horário alternativo, e por fim, facilitação na inserção ao ensino superior e ao exigente mercado de trabalho. (TV NBR, 2016).

Em que pese tratar especificamente do espanhol quanto à oferta nos currículos do novo ensino médio, o texto constitutivo da Medida passou a tornar sem efeito a Lei de oferta obrigatória no Art. 14: “ Fica revogada a Lei nº 11. 161 de 5 de agosto de 2005”. (BRASIL, 2016).

A revogação da Lei do espanhol indica uma mudança do governo Temer no que se refere ao olhar e no nível que se deseja de integração. Presume-se que não há mais a missão de levar adiante a integralização irrestrita, proposta feita em mais de uma

década pelo Partido dos Trabalhadores, senão uma manifestação clara de retorno à categoria exclusiva mercatória e financeira.

Da mesma forma, ratifica e rebaixa a um status de menor importância quanto à aplicação do ensino do idioma no parágrafo 8º do Art. 36, conforma consta:

§8º Os currículos do ensino médio, incluirão, obrigatoriamente, o estudo da língua inglesa e poderão ofertar outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino (BRASIL, 2016).

Pode-se perceber, que o status de imprescindibilidade contido foi modificado para preferencial, dessa forma, entende-se que se não levou em conta no novo projeto de ensino médio que o idioma é o segundo mais importante para tratar das transações comerciais e o majoritário entre os povos sul-americanos, desconsiderou também o contexto político-comercial em que está inserido sobre suas fronteiras, renunciando a um mecanismo de integralização do Brasil com estes habitantes.

Comparando ao inglês, à Medida Provisória pôs fim ao parágrafo 5º do Art. 26 da Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional (1996), que trata: “ Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição”. Substituindo por: “ No currículo do ensino fundamental, será ofertada a língua inglesa a partir do sexto ano” (Brasil, 2016).

O que se percebe, ao inserir o inglês como oferta obrigatória já no ensino fundamental, e não institucionalizar o espanhol nos anos que antecedem ao ensino médio, e tampouco nos últimos três anos, é que se manteve o status do inglês ainda mais hegemônico, ousando recordar aos tempos de Império e República Velha— onde o Brasil mantinha uma forte influência com o comércio inglês no século XIX —, e com os Estados Unidos até a primeira metade do século do século XX, e por isso que se necessitava por parte dos brasileiros o entendimento da língua.

Obviamente que a língua inglesa segue sendo o idioma imprescindível para o ensino de línguas estrangeiras no Brasil, mas há que se atentar as possibilidades que se abriram nos últimos decênios e ainda abrir-se-ão na América do Sul, e que exigem a compreensão técnica e fluente do espanhol. Oportunidades estas no campo do desenvolvimento tecnológico e rural sustentável, fomento no intercâmbio de estudantes que se dedicam a aprendizagem do espanhol e das diversas culturas que englobam o mundo hispânico.

Repercussão da Medida Provisória nº 11.161 nas Associações de Docentes de Espanhol

Para a Associação de Professores de Espanhol do Estado de São Paulo- APEESP (2016), a revogação da Lei do espanhol pela Medida Provisória “ [...] aponta para caminhos contrários da construção de busca do plurilinguismo e das políticas que perpassam uma sociedade mais democrática e que almeja a integração e a sua identidade juntos aos povos latino-americanos”.

A Associação de Professores de Espanhol de Minas Gerais (2016), manifesta-se em relação à redução do comprometimento dos “ [...] esforços, investimentos e compromissos para a implantação do ensino do Espanhol no Brasil realizados e assumidos nos últimos anos”.

A Associação Professores de Espanhol do Amazonas/ APE-AM (2016) repudia “ [...] os efeitos legais ocasionados pela medida provisória que modificou a estrutura técnica de ofertas de disciplinas no ensino médio no Brasil, dentre elas, a Língua Espanhola que se apresenta como disciplina optativa conforme a aludida medida provisória”.

Para a Associação Brasileira de Hispanistas (2016), a Medida Provisória constitui-se a partir do

[...] ponto de vista das políticas de integração, entendemos que ao definir em seu Art. 36, § 8º (MP 746/2016), que "os currículos de ensino médio incluirão, obrigatoriamente, o estudo da língua inglesa e poderão ofertar outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol", esta MP contraria o postulado na Lei 11.161/ 2005, que institui a oferta obrigatória de língua espanhola no ensino básico. Deste modo, não se valoriza nosso país como um espaço cultural latino-americano. O ensino da língua espanhola nos dá a oportunidade de nos aproximarmos de nossas fronteiras, forjando uma concepção de Brasil integrado linguística-política-econômica e historicamente, propiciando ao estudante além de conhecer e entender melhor o contexto continental em que nos encontramos, fortalecer uma concepção intercultural necessária a esta integração, pela qual também nos compreendemos como brasileiros.

Por fim, a Secretaria Nacional de Associações de Professores de Espanhol- SENACAPE (2016), relembra em sua carta de repúdio o compromisso constitucional do Estado brasileiro em fortalecer os laços com América Latina:

Finalmente, concluímos com uma menção à Constituição Federal de 1998, cujo artigo 4º dispõe em parágrafo único: a República federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

REFERÊNCIAS:

Associação Brasileira de Hispanistas. **Manifesto de Repúdio à Medida Provisória No 741, de 22 de setembro de 2016**. Disponível em: < http://www.hispanistas.org.br/wp-content/uploads/2015/02/Manifesto-de-rep%C3%BAdio-%C3%A0-Medida-Provis%C3%B3ria-N-746_ABH.pdf>. Acesso em: 18 out. 2016.

Associação de Professores de Espanhol do Estado de Amazonas. **Nota de Repúdio**. Disponível em: < <https://eleapeam.wordpress.com/>>. Acesso em: 11 out. 2016.

Associação de Professores de Espanhol do Estado de Minas Gerais. **Manifesto de Repúdio à Medida Provisória Nº 746 de 22 de Setembro de 2016**. 2016. Disponível em: < <http://www.apemg.org/?p=1443>>. Acesso em: 15 out. 2016.

Associação de Professores de Espanhol do Estado de São Paulo. **Nota Pública sobre a MP do Ensino médio**. 2016. Disponível em: < <http://www.apeesp.com.br/?p=3301>>. Acesso em: 16 out. 2016.

CERVO, Amado Luiz. **Inserção Internacional formação dos conceitos brasileiros**. São Paulo: Saraiva, 2008.

COSTA, Elzimar Goettenauer; FREITAS, Luciana Maria Almeida de; RODRIGUES, Fernanda castelano. **Implantação do espanhol na escola brasileira: polêmica e desafios**. 2009. Disponível em: < <http://www.letras.ufscar.br/linguasagem/edicao10/espanholnaescbr.php>>. Acesso em: 24 out. 2016.

COSTA, Rogério Santos da; SILVA, Karine de Souza. **Considerações Finais. Organizações Internacionais de Integração Regional: União Europeia, MERCOSUL e UNASUL**. Florianópolis: UFSC, 2013.

1. IGLESIAS, Roberto; COSTA, Katarina. **Mapa do Investimento brasileiro na América do Sul e no México: análise das informações do indexInvest Brasil**. 2016. Disponível em: < http://www.funcex.org.br/publicacoes/rbce/material/rbce/109_RIKC.pdf>. Acesso: 13 out. 2016.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm>. Acesso em: 29 out. 2016.

_____. Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11161.htm> Acesso em: 15 out. 2016.

_____. Medida Provisória, de 22 de setembro de 2016. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 2016. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Mpv/mpv746.htm>. Acesso em: 20 out. 2016.

NORTE, Diego Braga. **A hora do espanhol (será mesmo?)**. Disponível em:< <https://espanholdobrasil.wordpress.com/2009/10/16/a-hora-do-espanhol-sera-mesmo/>>. Acesso em: 25 out. 2016.

LEFFA, Vilson J. **O ensino das línguas estrangeiras no contexto nacional**. 1999. Disponível em:< <http://www.leffa.pro.br/textos/trabalhos/oensle.pdf>>. Acesso em: 16 out. 2016.

Secretaria Nacional de Associações de Professores de Espanhol. **A SENACAPE elaborou uma carta aberta de repúdio diante dos últimos fatos. Gostaríamos que todos compartilhassem ideia no intuito de frear mais esse desrespeito democrático**. Brasil, 27 set. 2016. Facebook. Disponível em:< <https://www.facebook.com/Senacape/photos/a.802647873125996.1073741828.766551110069006/1170011936389586/?type=3&theater>>. Acesso em: 30 out. 2016.

TV NBR. **Governo reformula o ensino médio**. Disponível em:< <https://www.youtube.com/watch?v=GnkbcvG6tEQ>>. Acesso em: 22 out. 2016.

Recebido em: 04/11/2016. Aceito em: 25/01/2017.